

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Tendo em vista a grande necessidade desta Prefeitura Municipal para Contratação de serviços de assessoria e consultoria nos programas do FNDE, aos gestores das unidades executoras e elaboração de prestação de contas dos programas educacionais, fica dispensada de licitação a presente contratação, conforme disciplina o Art. 24, V da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, por não acudirem interessados no Pregão Presencial nº 059/2017, como segue:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas

Isto posto a contratação em tela fica dispensada de licitação.

São José do Belmonte, 24 de outubro de 2017.

Romualdo de Carvalho Falcão
Presidente

Edna Sousa Ferreira
Secretária

Ivaldo Guimarães Xavier
Membro